



Contrato de fornecimento e instalação de diversos equipamentos laboratoriais para o projeto Ovislab da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a empresa HARKER XXI, S.A.-----

- Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- Como primeiro outorgante, o **Instituto Politécnico de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548 de direito público, representado pelo **Professor Fernando Lopes Rodrigues Sebastião, Presidente do Instituto Politécnico de Viseu**, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos n.ºs 1 dos artigos 36.º e 106.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho. -----

- Como segundo outorgante, a Empresa HARKER XXI, S.A., contribuinte n.º 510148352, com sede na Rua Comendador Abílio de Oliveira, 271 P4-4475-247 Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, representada no ato por **José Jaime da Cunha Guimarães Santoalha e Madalena Maria Pinheiro Hargreaves Guimarães Santoalha**, na qualidade de **Administradores**, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação de 07.07.2014. e de aprovação da minuta do contrato de 09.09.2014, ambos do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a Empresa **HARKER XXI, S.A.**, o fornecimento e instalação de diversos equipamentos laboratoriais para o projeto Ovislab da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu, na sequência do Concurso Público n.º 3/2014, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

LOTE 3 - Fornecimento e instalação de sistema de automatização do ovil/cabril existente
Especificações Técnicas
OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de automatização de ovil/cabril existente na Quinta da Alagoa em Viseu da Escola Superior Agrária de Viseu por técnicos especializados, aproveitando o equipamento base existente. Pretende-se com este equipamento permitir obter automaticamente a produção diária individual e a contagem automática de células somáticas nos rebanhos. A obtenção destes registos é imprescindível para se analisar o efeito de diversos fatores na produção de leite e saúde animal, como a alimentação, as reservas corporais e outros fatores de origem ambiental. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Máquina de ordenha equivalente à “DeLaval” 2x12/12 (6+6) linha média, com sistema de medição eletrónica de leite e sistema de identificação animal, complementar da existente, compreendendo: - 6 Unidades de ordenha equivalentes a “S200 Silicone, colector TF100LM”, copos lavagem montagem inferior. - 6 Unidades de ordenha equivalentes a “G50, colector TF100LM”, copos lavagem montagem inferior. - 12 Medidores eletrónicos de leite equivalentes a “MM25” com respetivo copo de amostra. - Sistema de retirada com paragem de pulsação, corte de vácuo.

- 2 Portas de identificação para tags de orelha.
- 150 Tags de orelha para sistema de identificação.
- 1 Processador equivalente a “SC e Programa AlproWindows”, para gestão de produção, alimentação e reprodução.
- Tubagem de vácuo em PP diam. 50 mm.
- 1 Porta separadora para montagem à saída da instalação de ordenha.
- 1 Contador de células somáticas DCC, e conjunto de 72 cassetes.
- 1 Pesebre equivalente a “Amarre azul I” para cabras 1x12 com respetiva tulha de alimentação e automatismo.
- 1 Pesebre equivalente a “Amarre azul II” para ovelhas 1x12 com respetiva tulha de alimentação e automatismo.
- 1 balança eletrónica para pesagem de ovinos/caprinos com força de 300kg, Div de 100g, com estrado de 1,45mx0,60m, com grade de vedação, com portas de entrada e saída dos animais, com duas rodas para deslocação e aparelho de leitura eletrónico com capacidade para tara, bloqueio de tara, visualização do peso bruto, aquisição do zero manual, saída “RS 232”, computador ou impressora
- Prazo mínimo de 1 anos de garantia.

Retoma obrigatória do equipamento a substituir na máquina de ordenha DeLaval 2x12/12 (6+6) Linha Média, compreendendo:

- 6 Unidades de ordenha Silicone, coletor “TF80LM”, copos lavagem montagem inferior.
- 6 Unidades de ordenha G50, coletor “TF80LM”, copos lavagem montagem inferior.
- 1 Pesebre “Amarre Canarias” para cabras 1x12
- 1 Pesebre “Amarre móvel” para ovelhas 1x12 suspenso.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução do fornecimento e instalação de diversos equipamentos laboratoriais para o projeto Ovislab da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, nos termos definidos na cláusula primeira do caderno de encargos, a saber: -----

Cláusula 2.ª

Prazo

- 1 – O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até ao fim do prazo de garantia dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
- 2 – O adjudicatário obriga-se a executar o fornecimento no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do envio da respetiva requisição. -----

Cláusula 3.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu, sito na Quinta da Alagoa, em Viseu, no prazo estabelecido na cláusula anterior do presente título contratual. -----

Cláusula 4.ª

Prestação de fornecimento objeto do contrato

O fornecimento e instalação do objeto do contrato deve ser efetuado na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu, sito na Quinta da Alagoa, no prazo constante da proposta adjudicada, o qual não deve ser superior a 60 (sessenta) dias seguidos. -----

Cláusula 7.ª

Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento, instalação e montagem dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o Instituto Politécnico de Viseu pagará ao fornecedor o montante global de 62.037,00 € (sessenta e dois mil e trinta e sete euros), sendo 54.900,00 € (cinquenta e quatro mil e novecentos euros), o valor da proposta, e 7.137,00 € (sete mil cento e trinta e sete euros) o valor do IVA à taxa de 13%. -----
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens e serviços objetos do contrato para os respetivos locais de entrega, relativos à disponibilização dos produtos e serviços mencionados e respetiva instalação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
- 3 — Considerado no valor base do procedimento eventuais deslocações às instalações da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu em viatura própria e outros custos associados a deslocações e estadias, durante todo o prazo de formação aos investigadores/docentes. -----

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

- 1 — A quantia devida ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. -----
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens, sua instalação e montagem objetos do contrato e a assinatura do auto de aceitação respetivo. -----
- 3 — Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária. -----
- 5 — O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil. -----

Cláusula 9.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do ano de 2014, até ao montante de 62.037,00 € (sessenta e dois mil e trinta e sete euros), pela rubrica O.F. 12.1.05.81.00, C.F. 2.01.4, C.E. 07.01.10 BO BO – Equipamentos Básico – Outros. -----

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

- 1 — Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere aos prazos de fornecimento dos bens/serviços, incorrerá nas seguintes penalidades a favor do IPV: -----
- a) Se o atraso no fornecimento contratado não exceder 5 (cinco) dias, não haverá lugar à aplicação de qualquer penalidade. -----
- b) Para atrasos no fornecimento contratado superiores ao estabelecido na alínea anterior e que não excedam os 15 (quinze) dias, será aplicada uma sanção pecuniária diária de 0,5 ‰ (zero virgula cinco por cem) do valor total do contrato (não incluindo o IVA). -----



2 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, incluindo a sua instalação e montagem, de todos os documentos em língua portuguesa se existirem, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles. -----

3 — Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. -----

4 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, incluindo a mão-de-obra necessária para a instalação e montagem, são da responsabilidade do fornecedor. -----

5 — O fornecimento deste lote é do tipo “chave na mão”, fazendo também parte integrante do valor global da proposta dos fornecedores, além do mencionado nas especificações técnicas, todas os trabalhos necessários (construção civil, eletricista, mecânica, canalizador, etc) para colocar todo a instalação a funcionar devidamente. -----

Cláusula 5.ª

Aceitação dos bens

1 — Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, assim como a respetiva instalação e montagem, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na memória descritiva ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de recepção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Instituto Politécnico de Viseu. -----

2 — Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Instituto Politécnico de Viseu, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. -----

3 — A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva ao presente caderno de encargos. -----

4 - No final do trabalho será entregue, em papel e em suporte informático, o esquema de princípio do funcionamento do equipamento, o manual de operação do sistema, o plano de manutenção preventiva e de toda a literatura técnica do equipamento existente no ovil/capril, sendo estes elementos essenciais e necessários para a elaboração do auto de aceitação pelo gestor de contrato da entidade adjudicante. -----

Cláusula 6.ª

Garantia técnica

1 — Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de recepção ou da entrega, instalação e montagem dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na memória descritiva ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do fornecimento. -----

2 — Quando o Instituto Politécnico de Viseu tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos de reparação ou substituição imediata. -----

- c) Para atrasos no fornecimento, instalação e montagem superiores a 15 (quinze) dias será aplicada uma sanção pecuniária diária de 1 % (um por cem) do valor total do contrato (não incluindo o IVA). -----

2 — O valor da sanção pecuniária será exigível até à data da finalização do fornecimento objeto do contrato.

3 — Se os atrasos no fornecimento, instalação e montagem for superior a 30 (trinta) dias, o IPV poderá proceder à rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades entretanto aplicadas. ---

Cláusula 11.ª

Caução

Foi apresentado o depósito em dinheiro na conta caução do Instituto Politécnico de Viseu no valor de 2.745,00 € (dois mil setecentos e quarenta e cinco euros), correspondente a cinco por cento do valor da adjudicação. -----

Cláusula 12.ª

Prevalência

1 — Fazem sempre parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada apresentada pelo segundo outorgante. -----

2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----

Cláusula 13.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 18.ª do caderno de encargos, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

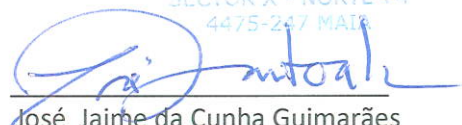
2 — Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, conjugado com o art.º 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro de 2013 - OE para 2014. -----

3 — Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,


Prof. Fernando Lopes Rodrigues Sebastião

O Segundo Outorgante,


José Jaime da Cunha Guimarães
Santoalha


Madalena Maria Pinheiro
Hargreaves Guimarães Santoalha

MARKER XXI, S.A.
NIPC 510 148 352
ZONA IND. MAIA I
SECTOR X - NORTE-P4
4475-247 MAIA



CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOMATIZAÇÃO DO OVIL/CABRIL EXISTENTE, OUTORGADO À EMPRESA HARKER XXI, SA, PELO VALOR DE 62.037.00€

Informação de Cabimento e Compromisso

Orçamento para o ano de 20 14 Sub Orç. - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		
O.F.	12.1.05.81.00	Orçamento Func./Fonte Financiamento 520
C.F.	2.01.4	Estabelecimento de Ens. Sup. / Instituto Politécnico
C.E.	07.01.10 B0 B0	Equipamento Básico - Outros
1	Orçamento inicial	0,00 €
2	Reforços/Anulações	1806 671,00 €
3=1+/-2)	Orçamento Corrigido	1806 671,00 €
4	Despesas Pagas	381 680,72 €
5	Encargos Assumidos (a)	199 083,15 €
6=3-4-5	Saldo disponível	1225 907,13 €
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	62 037,00 €
8=6-7	Saldo Residual	1163 870,13 €

2014-09-18

A Técnica Superior,

(Elsa Cristina de Sá Martins Saraiva)

(a) Independentemente da Gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano.

(b) Despesa a cabimentar